



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 278, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência das celebrações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, fixadas pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, do dia 20/11/2025 (quinta-feira) para o dia 21/11/2025 (sexta-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, como forma de reconhecimento da luta do povo negro e de Zumbi dos Palmares na resistência à escravidão e na valorização da igualdade racial;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 ocorrerá em uma quinta-feira, o que poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao público, causando prejuízos à eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a busca por racionalização dos serviços públicos municipais, bem como a preservação do interesse público; e

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para a sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025, poderá proporcionar maior adesão às atividades comemorativas e reflexivas relacionadas ao Dia da Consciência Negra, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as celebrações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, fixadas pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, transferidas do dia 20/11/2025 (quinta-feira) para o dia 21/11/2025 (sexta-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Todos os serviços públicos municipais terão o seu regular funcionamento no dia 20/11/2025 (quinta-feira).

§ 2º No dia 21/11/2025 (sexta-feira) apenas os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 3º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de novembro de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 278, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência das celebrações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, fixadas pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, do dia 20/11/2025 (quinta-feira) para o dia 21/11/2025 (sexta-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, como forma de reconhecimento da luta do povo negro e de Zumbi dos Palmares na resistência à escravidão e na valorização da igualdade racial;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 ocorrerá em uma quinta-feira, o que poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao público, causando prejuízos à eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a busca por racionalização dos serviços públicos municipais, bem como a preservação do interesse público; e

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para a sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025, poderá proporcionar maior adesão às atividades comemorativas e reflexivas relacionadas ao Dia da Consciência Negra, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as celebrações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, fixadas pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, transferidas do dia 20/11/2025 (quinta-feira) para o dia 21/11/2025 (sexta-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Todos os serviços públicos municipais terão o seu regular funcionamento no dia 20/11/2025 (quinta-feira).

§ 2º No dia 21/11/2025 (sexta-feira) apenas os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 3º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente

regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de novembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:90BD555B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/11/2025. Edição 3972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>